



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO nº 017 / DE 2019.

Institui no município de Maracanaú o Programa Livraria Cidadã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Livraria Cidadã no Município de Maracanaú.

Art. 2º O Programa Livraria Cidadã consistirá na concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU dos imóveis utilizados por livrarias que optarem por oferecer desconto permanente, igual ou superior a trinta por cento do valor de livros, para estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de ensino com sede no Município de Maracanaú.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou jurídica titular do estabelecimento que seja o contribuinte do imposto, de acordo com a lei, ou que tenha comprovadamente assumido o ônus financeiro do tributo por força de contrato.

§ 2º Os estabelecimentos que optarem pela participação no programa receberá o selo de "Livraria Cidadã", podendo utilizá-lo para fins publicitários.

§ 3º Os estabelecimentos que optarem pela participação no programa deverá afixar cartazes, em locais visíveis, explicando o Programa "Livraria Cidadã" e destacando seus benefícios para os estudantes.

Art. 3º O desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU deverá ser proporcional ao desconto permanente concedido pelo estabelecimento, devendo a sua alíquota ser definida pelo Poder Executivo.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo único. Ficará também a cargo do Poder Executivo determinar a forma pela qual o estabelecimento deve manifestar interesse em participar do programa.

Art. 4º Os estudantes deverão comprovar a sua matrícula através da apresentação da carteira de estudante ou de qualquer outro documento comprobatório expedido pela instituição de ensino.

Parágrafo único. A livraria participante do programa poderá requerer a apresentação de documento com foto para complementar a comprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 22 de Abril de 2019.


Jeorges Castro e Silva
VEREADOR – PRB



APROVADO



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A educação é a arma mais poderosa para se mudar o mundo", assim Nelson Mandela deixou como legado. É de unânime conhecimento o fato de que a educação se constitui em uma ferramenta de extrema eficácia no que diz respeito à busca pelo equilíbrio social e pelo desenvolvimento de um País. Não à toa, a educação constitui uma das variáveis dentre as que são utilizadas para se medir o nível de qualidade de vida/desenvolvimento humano de Municípios, Estados e Países.

Isto se explica porque a educação é um mecanismo tanto de formação pessoal, quanto de capacitação profissional do cidadão, o que implica na afirmação de que quanto melhores forem os indicadores da educação de determinado local, mais aptos estarão os cidadãos para viver na dinâmica do binômio social "gozo de direitos-cumprimento de deveres" e mais preparados estarão para buscar os seus lugares no mercado de trabalho. Logo, uma boa educação pode ter como resultados: a politização da população e o consequente aumento na harmonia de convivência social; a diminuição dos índices de desemprego (uma vez considerada a qualificação do cidadão); a amenização da desigualdade social, visto que, um Município/Estado/País o qual proporciona meios para uma educação de qualidade e acessível a todos está também oferecendo condições igualitárias de busca por melhorias de vida; entre outros. Isto posto, é imprescindível que as instituições do Poder Público - as quais são mandatárias do exercício da soberania popular, fundamento de sua legitimidade - desprendam esforços no sentido de concentrar atenções em investimentos de melhoria na educação.

Grande forma de se realizar isto é através da formulação de políticas de incentivo à leitura. A leitura é a grande engrenagem que movimenta os sistemas educacionais dos países desenvolvidos. Um bom exemplo disto é a Noruega, país que ocupa o 1º lugar no ranking mundial do índice de Desenvolvimento Humano - IDH. Neste país a média de leitura per capita é de 16 livros/ano, sendo que 96% da população possui o hábito de ler. Já o Brasil hoje ocupa a 79ª posição no mesmo ranking e, segundo estudo realizado em 2011 pelo Instituto Pró-livro, o brasileiro tem uma média de leitura de 4 livros/ano, sendo que apenas 50% da população cultiva este hábito. Aqui fica clara a relação da educação com o desenvolvimento de um País - ocorrendo mesmo em Estados e Municípios.

Entretanto, estes baixos índices vigentes no Brasil não apenas o são pela falta de interesse da população em ter o acesso à leitura. Grande obstáculo para a propagação da leitura no Brasil são os excessivos preços pelos quais grande parte dos livros são comercializados. Este obstáculo atinge fortemente um grande número de estudantes, os quais, muitas vezes não tendo a demanda suprida em bibliotecas, acabam por ficar impossibilitados de ter acesso a determinadas leituras que seriam imprescindíveis para o seu estudo e para a sua própria formação pessoal. Para comprovar a dificuldade com o atendimento a demandas em bibliotecas, os seguintes dados: o Brasil possui uma média de 1 biblioteca para cada 33 mil habitantes. No Estado do Rio de Janeiro a situação se agrava, sendo o pior índice do país: 1 biblioteca para incríveis 110.603 habitantes (Dados do Sistema Nacional de Bibliotecas). Ainda se faz mister ressaltar que os maiores prejudicados com o problema aqui indicado são os estudantes de escolas públicas.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Quanto à possibilidade do Poder Legislativo conceder isenção fiscal, afirma-se que a competência para se legislar em matéria tributária, a contrario sensu, está acompanhada da competência para lidar com a extra fiscalidade, a qual representa a utilização de tributos para fins outros que não a arrecadação. Isto é, aquele que legisla sobre questões fiscais, possuindo como objetivo a arrecadação para o aumento da receita pública é o mesmo legitimado para dispor sobre determinados casos nos quais se dispensará a arrecadação em prol do desenvolvimento de algum fator proveitoso ao interesse público.

Por este motivo, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 22 de Abril de 2019.


Jeorges Castro e Silva

VEREADOR – PRB



APROVADO